



**MOÇÃO Nº 184**

APOIO ao Projeto de Lei nº 3.377/2021, do Deputado Delegado Antônio Furtado (PSL-RJ), que cria o Art. 66-A da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, para tipificar o crime de empréstimo consignado fraudulento.



Constantemente tomamos conhecimento de casos em que pessoas, em sua maioria idosos aposentados, são lesados por instituições financeiras que realizam empréstimos que serão debitados em suas contas ou de seus benefícios, sem a devida autorização ou ciência.

Uma matéria da Fundação Procon-SP registrou aumento de 156% nas queixas contra empréstimo consignado, foram 2.555 casos de janeiro a agosto de 2020 contra 6.542 de janeiro a agosto desse ano, número este que já supera em muito o total de registros do ano passado, sendo que o principal problema apontado são os empréstimos não solicitados.

A maior parte dos consumidores que chega ao Procon-SP reclama que não pediu ou não autorizou o empréstimo e que, apesar de ter questionado a situação com o banco ou instituição financeira que concedeu o valor, não conseguiu solucionar o problema, pois em muitos casos, o problema só é constatado quando as primeiras parcelas começam a ser descontadas da conta.

Segundo o autor do projeto, o principal objetivo da proposição é punir as pessoas que, na condição de intermediários de instituições financeiras, utilizam-se de várias formas de comunicação, principalmente a internet e o telefone, para enganar consumidores, com o emprego de meios escusos, indevidos, induzindo-os a contratarem empréstimos consignados ou, mesmo sem a vítima sequer ter solicitado tais empréstimos, depositam de forma não autorizada recursos financeiros em contas bancárias para, em seguida, providenciarem o desconto em folha de salários, aposentadorias, pensões ou benefícios.



O ordenamento jurídico hoje existente, não é suficiente para inibir ou mesmo desestimular os golpistas à prática dessa conduta, pois, como em geral não recebem punição proporcional ao ato, continuam fraudando contratos, situação que, com a aprovação deste projeto, mudará completamente, uma vez que estarão sujeitos à multa e até mesmo detenção.

**Apresentamos** à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei nº 3.377/2021, do Deputado Delegado Antônio Furtado (PSL-RJ), que cria o Art. 66-A da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, para tipificar o crime de empréstimo consignado fraudulento, dando-se ciência desta deliberação ao Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Arthur Lira e ao autor da referida proposta.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 2021.

  
**ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR**  
*'Juninho Adilson'*